LEI NR. 640/96

Lido em 01/04/96

Responsável

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR UMA ÁREA DE TERRAS PARA A PARÓQUIA SANTA CRUZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu **EDSON SANTOS**, Prefeito Municipal em exercício, sanciono a seguinte Lei.

ARTIGO 1o. - Fica autorizado o Poder Executivo a doar para a Paróquia Santa Cruz, devidamente cadastrada no CGC/MF sob. nr. 15.084.478/0012-77, uma área de terras medindo 10.800,00m2 (dez mil e oitocentos metros quadrados), constituído pelo Lote LP E/G-1, desmembrado do Parque Ecológico Oeste, situado no núcleo urbano desta cidade de Alta Floresta, com os seguintes limites e confrontações: "O marco 01 está cravado no prolongamento da Rua G-3, a 15,00 metros da divisa do lote nr. 19, quadra nr. 07, Setor G, com Parque Ecológico Oeste. Do marco 01 ao marco 02, numa distância de 90,00 metros, confrontando com prolongamento da Rua G-3 - Setor G. Do marco 02 ao marco 03, numa distância de 120,00 metros, confrontando com Parque Ecológico Oeste. Do marco 03 ao marco 04, numa distância de 120,00 metros, confrontando com Parque Ecológico Oeste."

ARTIGO 2o. - Na área a ser doada será construído o Centro Pastoral Comunitário "Sagrada Família", no qual serão atendidos os moradores do perímetro urbano e das comunidades rurais.

ARTIGO 3o. - Deverá constar obrigatoriamente na escritura pública de doação, cláusula resolutiva expressa, segundo a qual, a área a ser doada, reverterá ao patrimônio público, em quaisquer dos seguinte casos:

I - Se a construção não for iniciada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação da presente Lei.

II - Se a donatária vender ou por qualquer outra forma transferir para terceiros o imóvel ora doado;

Lido em 01/04/96
Responsável

III - Se a donatária der ao imóvel destinação diversa de suas finalidades religiosas; e

IV - Se houver extinção ou dissolução da donatária ou se esta encerrar suas atividades no município.

ARTIGO 4o. - Em consequência da presente doação, a área em questão, fica desafetada do uso comum ou especial do povo, passando a integrar o domínio privado da donatária.

ARTIGO 5o. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.
Em, 27 de março de 1.996.

EDSON SANTOS
Prefeito Municipal em exercício.